

N/ Ref. CIRCULAR 005/2014

V/ Ref.

Data: PORTO, 2014/02/13

ASSUNTO: IRC – REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO

Exmos. Senhores:

Serve a presente para informar das alterações com a reforma do Código do IRC - Lei nº 2/2014 de 16 de Janeiro – que introduz um *regime simplificado de tributação em sede de IRC* para as sociedades que cumpram os seguintes requisitos;

- Rendimentos **ilíquidos inferiores a 200.000€** no período de tributação anterior
- Total de **balanço inferior a 500.000€** no período de tributação anterior
- Não estejam obrigados a **revisão legal das contas**
- Adoptem o regime do **SNC – Micro entidades**

A opção dos sujeitos passivos por este regime de tributação tem a seguintes formalidades;

- **Opção** será efectuada até ao **fim do 2º mês do período de tributação** e não tem limite temporal de permanência no regime
- Perde os prejuízos fiscais acumulados de anos anteriores
- **Fica dispensado do PEC-pagamento especial por conta**
- Perde os PEC's efectuados em exercícios anteriores
- A matéria colectável será calculada a partir dos seguintes coeficientes;
 - **4% - Vendas mercadorias/produtos, hotelaria, restauração/bebidas**
 - **75% - Rendimentos actividades tabela artº 151 do IRS**
 - **10% - restantes prestações serviços e subsídios á exploração**
- A matéria colectável não pode ser inferior a 60% do salário mínimo X 14, ou seja, em 2014 – 4.074,00€
- A taxa de IRC será - até 15.000,00 – 17%
 - o excedente á taxa de **23%**
- Tributações autónomas sobre as viaturas ligeiras de passageiros
- Neste regime não admite a dedução de benefícios fiscais

Para **esclarecer se a v/ sociedade deve ou não optar por este regime** é favor entrar em contacto com o escritório de contabilidade.

Com os nossos cumprimentos, nos subscrevemos.

Atentamente